

# Lei Nº 291

Autoriza Cebração da Dívida Ativa de todos os Impostos Municipais e de Multas e Concessão Monetária

A Câmara Municipal de Encruzilhadas aprovou e Eu, Prefeito do Município Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a Dívida Ativa de todos os impostos municipais e de multas e concessão monetária

Art. 2º - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para que os contribuintes façam do disposto do Art. 1º

Art. 3º - Revogados os dispositivos em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Encruzilhadas 04 de setembro de 1974

O Prefeito Municipal ~~Mario Benamini~~  
Mario Benamini

O Secretário

~~Guilherme Eduardo de Souza Engelmann~~  
Guilherme Eduardo de Souza Engelmann

Sancionada em 6-9-74